

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA
04 A 08 DE OUTUBRO 2021
EMENTÁRIO

01. **PARECER CEE/CEIF N° 447/21**
APROVADO EM 04/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.819.635-0
Int.: Escola Estadual do Campo São Sebastião – Ensino Fundamental
Mun.: Boa Vista da Aparecida
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
02. **PARECER CEE/CEIF N° 448/21**
APROVADO EM 04/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.730.760-4
Int.: Escola Estadual do Campo Lourenço Ormenezze – Ensino Fundamental
Mun.: Bandeirantes
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à acessibilidade, à manutenção do Laudo da Vigilância Sanitária, atualizada e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. **PARECER CEE/CEIF Nº 449/21**
APROVADO EM 04/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.325.295-1

Int.: Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – Ensino Fundamental

Mun.: Palmeira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. **PARECER CEE/CEIF Nº 450/21**
APROVADO EM 04/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.347.610-8

Int.: Escola Estadual do Campo Eronildes Francener – Ensino Fundamental

Mun.: Mercedes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. **PARECER CEE/CEIF N° 451/21**
APROVADO EM 04/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.388.073-1
Int.: Escola Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental
Mun.: Palotina
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
06. **PARECER CEE/CEIF N° 452/21**
APROVADO EM 04/10/21
Proc.: 3548/19, 4529/19
Prot.: 15.777.924-9, 15.880.139-6
Int.: Escola Municipal Professora Liduina Alves Gondim Primo - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. **PARECER CEE/CEIF N° 453/21**
APROVADO EM 04/10/21
Proc.: 4622/19, 6755/19
Prot.: 16112.191-6, 16.114.775-3
Int.: Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
08. **PARECER CEE/CEIF N° 454/21**
APROVADO EM 04/10/21
Proc.: 811/19
Prot.: 15.774.752-5
Int.: Escola Municipal Onive dos Santos – Ensino Fundamental
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. **PARECER CEE/CEIF N° 455/21**
APROVADO EM 04/10/21

Proc.: 3820/19

Prot.: 15.866.129-2

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Anna

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. **PARECER CEE/CEIF N° 456/21**
APROVADO EM 05/10/21

Proc.: 5369/19

Prot.: 15.948.736-9

Int.: Escola Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. **PARECER CEE/CEIF N° 457/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.757.925-4
Int.: Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
12. **PARECER CEE/CEIF N° 458/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.303.808-0
Int.: Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – Ensino Fundamental.
Mun.: Colombo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências e a quadra poliesportiva. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. **PARECER CEE/CEIF N° 459/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.386.377-4
Int.: Escola Estadual Professora Terezinha Elizabete Kepp – Ensino Fundamental
Mun.: Almirante Tamandaré
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
14. **PARECER CEE/CEIF N° 460/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.043.928-7
Int.: Escola Educacional Biodiversidade – Ensino Fundamental
Mun.: Londrina,
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
15. **PARECER CEE/CEIF N° 461/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.752.017-9
Int.: Escola Menino de Deus – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

16. **PARECER CEE/CEIF N° 462/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.811.055-1
Int.: Escola Estadual Planta Deodoro – Ensino Fundamental
Mun.: Piraquara
Ass.: Pedido renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica,
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
17. **PARECER CEE/CEIF N° 463/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.655.535-1
Int.: Escola Estadual do Campo Assad Kalil Richa – Ensino Fundamental
Mun.: Joaquim Távora
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
18. **PARECER CEE/CEIF N° 464/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 2216/19
Prot.: 15.707.984-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Trevisani Belizário
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. **PARECER CEE/CEIF N° 465/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 5502/19
Prot.: 16.113.177-6
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris
Mun.: Icaraíma
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
20. **PARECER CEE/CEIF N° 466/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 19/21
Prot.: 15.268.959-4
Int.: Escola Evangélica Boas Novas – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

21. **PARECER CEE/CEIF N° 467/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.167.760-4
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos
Professora Ziloah de Moura Carvalho – Ensino Fundamental e
Médio
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a insti-
tuição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e praz-
os, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicita-
ções dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação e do
Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em
decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Funda-
mental – Anos Finais.
22. **PARECER CEE/CEIF N° 468/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.413.417-0
Int.: Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a
instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e
prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras
solicitações dos atos regulatórios.

23. **PARECER CEE/CEIF N° 469/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.099.899-5
Int.: Colégio Dinâmico – Ensino Médio
Mun.: Castro
Ass.: Pedido autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
24. **PARECER CEE/CEIF N° 470/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.089.099-0
Int.: Escola Stella Maris Água Verde–Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
25. **PARECER CEE/CEIF N° 471/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.809.207-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak - Educação Infantil, Ensino Fundamental
Mun.: Rio Bonito do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. **PARECER CEE/CEIF N° 472/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 546/19, 547/19
Prot.: 16.108.802-1, 16.108.803-0
Int.: Escola Nice Braga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Umuarama
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
27. **PARECER CEE/CEIF N° 473/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 4849/19, 4870/19
Prot.: 15.863.856-8, 15.863.876-2
Int.: Escola Zilda Arns - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Mun.: Salto do Lontra
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 05/10, n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. **PARECER CEE/CEIF N° 474/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 533/18, 5133/17
Prot.: 16.107.785-2, 16.107.580-9
Int.: Escola Municipal Professora Almede Baridotti Galdino - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures e Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
29. **PARECER CEE/CEIF N° 475/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 4531/19
Prot.: 15.866.024-5
Int.: Escola Municipal do Campo de Cercado – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Castro
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

30. **PARECER CEE/CEIF Nº 476/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 2721/18
Prot.: 16.108.254-6
Int.: Escola Rural Municipal João Maria Claudino – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Tijucas do Sul
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
31. **PARECER CEE/CEIF Nº 477/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 4024/17, 4310/17
Prot.: 16.107.475-6, 16.107.497-7
Int.: Escola Municipal Raphael Pocai - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Clevelândia
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto das reladoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

32. **PARECER CEE/CEIF N° 478/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 4289/19
Prot.: 16.111.824-9
Int.: Escola Municipal do Campo Dr. Vespertino Pimpão – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Santa Inês
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a Secretaria do Estado da Educação e do Esporte, após a cessação definitiva do curso, deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino.
33. **PARECER CEE/CEIF N° 479/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 4813/19
Prot.: 16.112.427-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. **PARECER CEE/CEIF N° 480/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 4815/19
Prot.: 16.112.429-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber
Mun.: Laranjeiras do Sul
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
35. **PARECER CEE/CEIF N° 481/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 3027/19
Prot.: 16.110.553-8
Int.: Escola Municipal Affonso Augusto da Cunha Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

36. **PARECER CEE/CEIF N° 482/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: 1478/18
Prot.: 16.107.924-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marly do Nascimento Santos
Mun.: Rolândia
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia e Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
37. **PARECER CEE/CEIF N° 483/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.555.313-6
Int.: Escola Up – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos

38. **PARECER CEE/CEIF N° 484/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.791.527-0
Int.: Escola Evangélica Caminho do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n° 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.
39. **PARECER CEE/CEIF N° 485/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.196.605-1
Int.: Escola Ponto de Partida Junior– Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o contido no cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.
40. **PARECER CEE/CEIF N° 486/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.020.607-0
Int.: Colégio Elite Londrina – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o contido no cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

41. **PARECER CEE/CEIF N° 487/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.159.312-3
Int.: Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Santa Terezinha do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.
42. **PARECER CEE/CEIF N° 488/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.551.879-7
Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Antônio José Reis – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.
43. **PARECER CEE/CEIF N° 489/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.044.669-0
Int.: Colégio Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**44. PARECER CEE/CEIF N° 490/21
APROVADO EM 05/10/21**

Proc.: 4280/17

Prot.: 14.928.929-1

Int.: Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado para o funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

**45. PARECER CEE/CEIF N° 491/21
APROVADO EM 05/10/21**

Proc.: 6454/19

Prot.: 16.114.244-1

Int.: Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Santa Inês

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

46. **PARECER CEE/CEIF N° 492/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.848.455-9
Int.: Escola Estadual do Campo de Volta Grande – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Tebas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
47. **PARECER CEE/CEIF N° 493/21**
APROVADO EM 05/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.285.635-7
Int.: Colégio Estadual Professora Iria Borges de Macedo – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Campo Magro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF N° 494/21
APROVADO EM 05/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.300.956-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Afonso Alves de Camargo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rio Azul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

49. PARECER CEE/CEIF N° 495/21
APROVADO EM 05/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.395.646-0

Int.: Colégio Estadual Professor Amarílio – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. **PARECER CEE/CEIF N° 496/21**
APROVADO EM 05/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.395.174-4

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Pitanga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

51. **PARECER CEE/CEIF N° 497/21**
APROVADO EM 06/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.677.166-8

Int.: Escola Estadual do Campo de Pinhalzinho – Ensino Fundamental

Mun.: Enéas Marques

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF N° 498/21

APROVADO EM 06/10/21

Proc.: 4708/19

Prot.: 15.866.963-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Adelina Dutra Boeira

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF N° 499/21

APROVADO EM 06/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.131.283-3

Int.: Escola Estadual do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental

Mun.: Guaraniaçu

Ass.: Pedido renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. **PARECER CEE/CEIF N° 500/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.619.568-1
Int.: Escola Estadual Doutor João Cândido Ferreira – Ensino Fundamental
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a habilitação dos docentes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios e providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de História.
55. **PARECER CEE/CEIF N° 501/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.945.634-8
Int.: Escola Terra Firme – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

56. **PARECER CEE/CEIF N° 502/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: 4192/19
Prot.: 15.868.188-9
Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
57. **PARECER CEE/CEIF N° 503/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.557.334-8
Int.: Escola Estadual do Campo São Francisco – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Helena
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. **PARECER CEE/CEIF Nº 504/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.388.713-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Serranópolis do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
59. **PARECER CEE/CEIF Nº 505/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.402.021-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Tebas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
60. **PARECER CEE/CEIF Nº 506/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.410.234-1
Int.: Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Arapuã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

61. **PARECER CEE/CEIF Nº 507/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.846.475-4
Int.: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva.
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
62. **PARECER CEE/CEIF Nº 508/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.570.295-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Maralúcia – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Medianeira
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
63. **PARECER CEE/CEIF Nº 509/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.159.900-8
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. **PARECER CEE/CEIF N° 510/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.700.763-5
Int.: Escola Estadual do Campo de Porto Mendes – Ensino Fundamental
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
65. **PARECER CEE/CEIF N° 511/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.703.211-7
Int.: Escola Estadual do Campo Romualdo Peiter – Ensino Fundamental
Mun.: Ouro Verde do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. **PARECER CEE/CEIF N° 512/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.790.651-6
Int.: Escola Pintando o 7 – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cascavel
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
67. **PARECER CEE/CEIF N° 513/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.712.268-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Dr. Adhelmar Sicuro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Contenda
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

68. **PARECER CEE/CEIF N° 514/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.870.155-1
Int.: Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira –
Ensino Fundamental
Mun.: Carambeí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
69. **PARECER CEE/CEIF N° 515/21**
APROVADO EM 06/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.653.584-9
Int.: Escola Vicentina São Vicente de Paulo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Mun.: Paranavaí
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

70. **PARECER CEE/CEIF Nº 516/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.345.307-8
Int.: Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental
Mun.: Nova Santa Rosa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
71. **PARECER CEE/CEIF Nº 517/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.381.840-8
Int.: Escola Estadual Luarlindo dos Reis Borges - Ensino Fundamental
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
72. **PARECER CEE/CEIF Nº 518/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.415.351-5
Int.: Colégio Estadual Professora Regina Célia Alves dos Santos Domit – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Arapongas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

73. **PARECER CEE/CEIF N° 519/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.422.891-4
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo –
Ensino Fundamental e Profissional
Mun.: Siqueira Campos
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
74. **PARECER CEE/CEIF N° 520/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.468.420-0
Int.: Escola Estadual do Campo Santa Esmeralda – Ensino Fundamental
Mun.: Santa Cruz do Monte Castelo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
75. **PARECER CEE/CEIF N° 521/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.473.564-6
Int.: Colégio Estadual Francisco Pires Machado – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

76. **PARECER CEE/CEIF Nº 522/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.501.321-0
Int.: Colégio Passionista São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Jandaia do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
77. **PARECER CEE/CEIF Nº 523/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.642.936-4
Int.: Escola Bom Jesus Água Verde I – Ensino Fundamental.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
78. **PARECER CEE/CEIF Nº 524/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.665.600-0
Int.: Colégio Imigrante Luigi Bertazzoni – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Morretes
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

79. **PARECER CEE/CEIF N° 525/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.736.944-6
Int.: Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Altônia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
80. **PARECER CEE/CEIF N° 526/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.742.580-0
Int.: ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
81. **PARECER CEE/CEIF N° 527/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.759.990-5
Int.: Colégio Estadual do Campo do Bituva das Campinas - Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Fernandes Pinheiro
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

82. **PARECER CEE/CEIF N° 528/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.763.019-5
Int.: Colégio Passionista Nossa Senhora Menina – Educação Infantil,
Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
83. **PARECER CEE/CEIF N° 529/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.655.201-8
Int.: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio,
Normal e Profissional
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
84. **PARECER CEE/CEIF N° 530/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.727.658-8
Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e
Profissional
Mun.: São Mateus do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

85. **PARECER CEE/CEIF Nº 531/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.563.475-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São João do Triunfo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios
86. **PARECER CEE/CEIF Nº 532/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.624.821-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Ari Kffuri – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Nova Tebas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção aos espaços específicos para os Laboratórios de Ciências e Informática, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

87. **PARECER CEE/CEIF Nº 533/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.645.478-4
Int.: Escola Suzana Wesley – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Cornélio Procópio
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º Ao 9º Ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
88. **PARECER CEE/CEIF Nº 534/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.650.221-5
Int.: Colégio Estadual do Campo João Cionek – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Santa Maria do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
89. **PARECER CEE/CEIF Nº 535/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.703.111-9
Int.: Colégio Mater Consolatrix – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Ivaiporã
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

90. **PARECER CEE/CEIF Nº 536/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.768.535-6
Int.: Colégio Estadual Inocêncio de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: União da Vitória
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
91. **PARECER CEE/CEIF Nº 537/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.657.469-0
Int.: Colégio Estadual Santa Clara – Ensino Fundamental, Profissional e Normal
Mun.: Cândói
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
92. **PARECER CEE/CEIF Nº 538/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.441.180-0
Int.: Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios e providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Geografia.

93. **PARECER CEE/CEIF N° 539/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.791.343-0
Int.: Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Quedas do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o contido no cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.
94. **PARECER CEE/CEIF N° 540/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 16.423.081-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal
Mun.: Rio Bonito do Iguaçu
Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nas Escolas Itinerantes Herdeiro do Saber I e Herdeiros do Saber II, tendo como Escola Base o Colégio Estadual do Campo Iraci Salete Strozak – EIFMN.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a Seed deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas. Cabe a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

95. **PARECER CEE/CEIF N° 541/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 17.785.588-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de autorização para descentralização de turmas de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs, em instituições da Rede Pública Municipal – Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referente ao Plano de Expansão da Secretaria de Estado da Educação, a partir do ano de 2022 até o final do ano de 2023.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.
96. **PARECER CEE/CEIF N° 542/21**
APROVADO EM 07/10/21
Proc.: E-Protocolo n.º 18.103.815-2
Int.: Colégio Estadual Doze de Novembro Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de autorização de Funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras só licitações dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

97. **PARECER CEE/CEIF N° 543/21**
APROVADO EM 07/10/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.455.851-5

Int.: Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo – Ensino Fundamental

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo Professor Wilson de Azevedo – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR